LEI Nº 2.298/2006

REESTRUTURA ORGANOGRAMA, BEM COMO CRIA SETORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Setor de Defesa Sanitária vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, previsto na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e acrescido um cargo de provimento em condição de livre nomeação e exoneração de Chefe de Setor de Defesa Sanitária, CC 04 ou FG 03, no quadro dos cargos e funções gratificadas, art. 20 e 21 de Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992.

Parágrafo único: A carga horária será de trinta e quatro (34) horas semanais, sujeito a serviço fora do expediente normal.

Art. 2º - Compete ao Setor de Defesa Sanitária, implementar junto com órgãos estaduais a política e execução de Defesa Sanitária Animal, Aftosa, Raiva, TB, BR, Lepto, implementar e desenvolver em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura, programa de educação sanitária de escolares, bem como formação de produtores; coletar e remeter materiais de animais mortos para exames laboratoriais, estabelecer o calendário de vacinações, auxiliar o Departamento Municipal de Agricultura em tudo que lhe for pertinente.

Art. 3º - Fica criado o Setor de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura, previsto na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e acrescido um cargo de provimento em condição de livre nomeação e exoneração de Chefe do Setor de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, CC 04 ou FG 03, no quadro dos cargos e funções gratificadas, art. 20 e 21 de Lei nº 1.018, de 31 de março de 1992.

Parágrafo único: A carga horária será de trinta e quatro (34) horas semanais, sujeito a serviço fora do expediente normal.

Art. 4º - Compete ao Setor de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, acompanhar e fiscalizar pequenas agroindústrias, possibilitando assim a produção e fabricação de produtos de origem animal e vegetal, com qualidade e em condição de consumo de humano.

Parágrafo Único – O regulamento da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal será expedido por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 2.202, de 02 de março de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agro-pecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo, promovendo os meios básicos e os instrumentos administrativos voltados para a organização e o desenvolvimento da produção e do abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como gerir e executar as obras necessárias às estradas e demais vias rurais, e serviços correlatos, bem assim assessorar e assistir essas atividades segundo as ações administrativas pertinentes, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, bem como propor as obras necessárias às estradas e demais vias rurais e promover o desenvolvimento zootécnico do rebanho leiteiro e de corte com a introdução de sêmen altamente qualificado, indicado para cada fêmea, através da pontuação dos mesmos, coordenar a realização da inseminação artificial, bem como realizar atividades correlatas." (NR)

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
1001.23.122.0010.2100 Manutenção das Atividades da Secretaria
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar o texto da Lei Municipal nº 2.202/2005.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 30 DE MARÇO DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO;